



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0153, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 121/2025

em favor de SFJ EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES SPE LTDA., CNPJ nº 19.088.743/0001-93, sediado na Av. Mario Jorge Menezes Vieira, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.035-660, **para a operação do Complexo Hoteleiro, localizado na Av. Mário Jorge Menezes Vieira, nº 498, Bairro Atalaia, do Município de Aracaju/SE, em área total de 3.312,00m² e as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 ZONA 24L: 713691/8785696.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 11:54:16 do dia 13/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<aaf15e5678f3933156e4cc8b0f345694>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 121/2025

Código: aaf15e5678f3933156e4cc8b0f345694

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão desta licença, Laudo de Emissões Sonoras elaborado em conformidade com as normas NBR 10.151 e NBR 10.152, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990. O laudo deverá contemplar, obrigatoriamente:
 - a. Pontos de medição criteriosamente selecionados, que representem de forma adequada e fidedigna a exposição sonora no entorno do grupo gerador, especialmente nas áreas potencialmente mais sensíveis à emissão de ruído;
 - b. Registro fotográfico das medições realizadas;
 - c. Identificação dos pontos de medição representativos, com indicação das respectivas coordenadas geográficas e do sistema geodésico adotado;
 - d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida em data compatível com a realização das medições;
 - e. Comprovante de calibração vigente do equipamento utilizado nas medições;
 - f. Memorial de cálculo contendo os cálculos realizados para determinação dos níveis de pressão sonora.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Operação os seguintes documentos:
 - a. Atestado de regularidade atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - b. Alvará de funcionamento atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal;
 - c. Laudo de emissões sonoras de acordo com as NBRs nº 10.151 e nº 10.152 referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
 - d. Alvará da Vigilância Sanitária;
 - e. Certificado de destinação adequada dos óleos vegetais usados referente a todo o período de vigência desta licença.
5. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - a. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - b. Alvará da Vigilância Sanitária;
 - c. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
6. Especificamente para o grupo gerador, o empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da licença:
 - a. Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado para empresa devidamente licenciada. Se vendido, deverão ser apresentadas também as notas fiscais;
 - b. Comprovante da realização de serviços de manutenção do equipamento, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental;
 - c. Comprovante de recolhimento e destinação adequada, feito por empresa devidamente licenciada, dos resíduos perigosos gerados pelo equipamento;
 - d. Relatório de monitoramento das emissões atmosféricas da área de saída de gás. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações;
7. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
8. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.



Licença: 121/2025

Código: aaf15e5678f3933156e4cc8b0f345694

Condicionantes

9. Todos os equipamentos dos sistemas devem ser operados de acordo com as instruções do fabricante
10. Os despejos sanitários deverão ser encaminhados adequadamente para a rede de coleta e tratamento de esgoto operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, de acordo com Atestado de Ligação do Empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário nº 1722/2016.
11. Os equipamentos auxiliares do sistema de esgotamento sanitários, como por exemplo caixas de gordura e caixas de passagem, deverão ser mantidos limpos e livres de odores.
12. O empreendedor deverá apresentar comprovantes da limpeza dos equipamentos do sistema de esgotamento sanitário referentes a todo o período de vigência desta licença ao requerer sua renovação
13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
15. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal vigente.
16. O empreendedor deverá manter o empreendimento com ordem e limpeza destinando todos os resíduos domésticos para a coleta pública, mantendo em armazenamento temporário em recipientes fechados. Não poderá expor seus resíduos em áreas adjacentes ao limite do seu empreendimento, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
19. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades desenvolvidas e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
21. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.